



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.862, DE 01/09/2025

Denomina de "Terezinha Silva Malta Moreira" a Procuradoria da Mulher vinculada ao Centro de Orientação do Cidadão (COC) do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Procuradoria da Mulher Terezinha Silva Malta Moreira” a Procuradoria vinculada ao Centro de Orientação ao Cidadão – COC, do Poder Legislativo, instituída pela [Lei Municipal nº 4.851, de 17.06.2025](#).

Art. 2º O Poder Legislativo adotará as medidas necessárias para a identificação e registros administrativos relacionados à denominação da Procuradoria da Mulher, inclusive comunicando aos demais órgãos e entidades pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 1º de setembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Legislativo (Wellington Sabino de Oliveira – PP) / PLL nº 16, de 16.07.2025.

- Publicada em: 03.09.2025.